



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL

Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/2025

Ementa: *“Regulamenta o funcionamento de academias de musculação no município de Pendências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Esta Lei regula o funcionamento das academias de musculação no município de Pendências, garantindo segurança, higiene, qualidade dos serviços e proteção dos usuários.

Art. 2º – Para efeito desta Lei:

- I – Academia de musculação: estabelecimento com equipamentos destinados à prática de atividades físicas;
- II – Profissional de educação física: pessoa habilitada e registrada no Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- III – Falso personal trainer: pessoa que orienta ou presta serviço de treinamento sem formação ou registro no CREF, incluindo atuação por plataformas digitais;
- IV – Pessoa habilitada para o desfibrilador: indivíduo treinado e capacitado para manusear corretamente o Desfibrilador Externo Automático (DEA) em caso de emergência;

Art. 3º – As academias devem:

- I – Possuir alvará municipal vigente;
- II – Oferecer estrutura segura, ventilada, iluminada e sinalizada;
- III – Manter equipamentos em perfeito estado;
- IV – Disponibilizar material de primeiros socorros, incluindo obrigatoriamente um desfibrilador (DEA) e aparelho para aferir pressão arterial, com pelo menos uma pessoa habilitada para manusear o desfibrilador;
- V – Contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos alunos.

Art. 4º – É obrigatória a presença de profissionais de educação física registrados no CREF;

I – É proibida a atuação de falsos personal trainers, presencialmente ou por plataformas digitais;

Art. 5º – O proprietário deve afixar cartaz visível informando:

- I - Proibição de profissionais não habilitados;
- II - Registro dos profissionais credenciados;
- III - Presença de pessoa habilitada para manusear o desfibrilador;
- IV - Cartaz com dimensões mínimas de 40x30 cm e letras legíveis.

19698
RECEBI
EM 30.09.2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL

Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

Art. 6º – As academias devem manter:

- I – Limpeza diária dos ambientes e equipamentos;
- II – Dispensadores de álcool em gel e materiais de higiene;
- III – Manutenção periódica de equipamentos;
- IV – Sinalização adequada de segurança.

Art. 7º – A fiscalização municipal verificará o cumprimento da Lei;

- I – O descumprimento sujeita o estabelecimento a advertência, multa e suspensão do funcionamento;
- II – Reincidência poderá resultar em multa progressiva e suspensão do alvará.

Art. 8º – As academias terão seis (06) meses a partir da publicação desta Lei para se adequar às normas.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala de Sessões, 30 de setembro de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL

Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o funcionamento das academias de musculação no município de Pendências, assegurando a segurança, a saúde e o bem-estar dos frequentadores, bem como a responsabilidade dos proprietários e profissionais envolvidos.

Nos últimos anos, tem-se observado um crescimento significativo do número de academias, porém, nem sempre acompanhadas de normas claras que garantam a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos usuários. Casos de acidentes, utilização inadequada de equipamentos e atuação de profissionais não habilitados evidenciam a necessidade de legislação específica.

Entre os pontos centrais do projeto, destacamos:

1. Profissionais habilitados: A presença obrigatória de profissionais registrados no CREF garante orientação adequada e reduz riscos de lesões. A proibição de falsos personal trainers protege os usuários contra práticas irregulares;
2. Equipamentos de segurança obrigatórios: A exigência de desfibrilador (DEA) e aparelho de aferição de pressão arterial, junto à presença de pessoa habilitada para manuseio do desfibrilador, reforça a segurança dos frequentadores em situações de emergência, prevenindo acidentes graves;
3. Higiene e manutenção: Normas de limpeza, manutenção de equipamentos e sinalização adequada visam assegurar um ambiente seguro, limpo e funcional;
4. Fiscalização e penalidades: A aplicação de advertências, multas progressivas e suspensão do funcionamento em casos de descumprimento garante o cumprimento efetivo da lei, protegendo o interesse público.

Dessa forma, o projeto busca garantir que todas as academias do município operem com responsabilidade, segurança e qualidade, oferecendo aos cidadãos condições adequadas para a prática de atividades físicas, prevenindo acidentes e promovendo saúde e bem-estar.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção da população e na regulamentação de um setor em expansão.

Pendências/RN, 30 de setembro de 2025.

MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador